ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 7.187, DE 19 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos salários e vencimentos e do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas será reajustada a partir de 1º de maio de 2023, no percentual de 8,85% (oito vírgula oitenta e cinco por cento), referente a variação do INPC/IBGE apurada entre 1º de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica também ao vale-alimentação.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e respeitados os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contar de 1º de outubro de 2023 a remuneração referida no artigo primeiro e seu parágrafo único desta Lei, poderá ser reajustada, no percentual do INPC/IBGE, apurado entre 1º de janeiro de 2023 e 30 de abril de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de maio de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Victória Avila Rodrigues
Código Identificador:F82B4091

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 22/05/2023. Edição 3574
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/